



Município de Santa Bárbara d'Oeste

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 /2014

"Altera a Seção IV e o artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 92 de 16 de novembro de 2010, dando outras providências."

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º A Seção IV e o artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 92 de 16 de novembro de 2010 passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Seção IV

Da Transferência do Alvará

Art. 9º (...)

§1º *Excepcionalmente, será autorizada a transferência do alvará a terceiro interessado quando o condutor escolar for acometido por enfermidade que o incapacite para o exercício regular da atividade por mais de 06 (seis) meses, cuja comprovação dar-se-á através de laudo pericial e atestado médico específico.*

§2º *A exceção prevista no parágrafo anterior prescinde do exercício regular da atividade pelo condutor escolar pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, bem como exige que o terceiro interessado atenda integralmente os requisitos dispostos no artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 92/2010 e esteja devidamente inscrito na lista de classificação da seleção aludida no artigo 3º do mesmo diploma legal, independentemente de sua ordem de colocação.*

§3º *A transferência do alvará só será válida depois de regularmente assinada pelos interessados e autorizada pelo órgão competente, recolhida a taxa de transferência correspondente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), acrescida da taxa de expediente, e*



Município de Santa Bárbara d'Oeste

efetuado o respectivo registro no Cadastro de Atividades do Município, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§4º *O valor descrito no parágrafo anterior, correspondente à taxa de transferência, será atualizado anualmente com base no INPC.*

§5º *O licenciado que tiver o alvará transferido não poderá obter outra licença, antes de decorridos 03 (três) anos da data da transferência.”*

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o texto original da Seção IV e artigo 9º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 92 de 16 de novembro de 2010.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de fevereiro de 2014.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



Município de Santa Bárbara d'Oeste

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar traz alteração no artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 92 de 16 de novembro de 2010.

A alteração proposta visa atender pontuais necessidades do Município, no tocante ao transporte escolar, realizado por meio de vans escolares. Tais necessidades foram confirmadas, inclusive pela Associação desta categoria.

Do mesmo modo, a presente alteração tem por diretriz atender a situações e ocorrências vivenciadas neste Município e não contempladas na lei anterior, de modo a não prejudicar os discentes que utilizam o referido transporte escolar.

Desta forma, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e respectiva aprovação, nos prazos regimentais.

Santa Bárbara d'Oeste, 12 de fevereiro de 2014.



DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de fevereiro de 2014.

Ofício nº 110/2014 - SNJ

Ref: Envio de Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor
Fabiano Washington Ruiz Martinez
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, em conformidade com o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar Municipal que *"Altera a Seção IV e o artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 92 de 16 de novembro de 2010, dando outras providências"*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público solicito que referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado e ao final aprovado, seguindo os tramites regimentais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
SANTA BÁRBARA D'OESTE

25,02,14 17h54

Nº 1563/14

SECRETARIA
PROTOCOLO